



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA LUNA ZARATTINI

PROJETO DE LEI ____/2025

“Institui o Festival de Quadrilhas Juninas, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 7º "

(...) Fica instituído o “Festival de Quadrilhas Juninas”, a ser celebrado anualmente no mês de junho.

Art. 2º - O Festival de Quadrilhas Juninas deverá ocorrer em Praça Pública ou Espaço de Cultura, devendo ser definidos, pelo órgão competente, o local, a data e o horário do Festival.

§ 1º - A participação no Festival de Quadrilhas Juninas será aberta às escolas, às igrejas e aos movimentos sociais, aos grupos organizados da comunidade como pessoas físicas ou jurídicas e a todos que desejarem participar, podendo ser quadrilhas tradicionais ou estilizadas.

§ 2º - O órgão municipal competente garantirá uma estrutura mínima para realização do Festival.



VEREADORA LUNA ZARATTINI

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar o concurso de quadrilhas juninas, com o objetivo de promover e valorizar a cultura junina e incentivar a participação dos grupos locais.

Parágrafo único: O concurso poderá ter uma ou mais etapas, dependendo da quantidade de grupos participantes, consistindo em apresentações dos grupos que serão avaliados por um júri composto por especialistas da cultura popular, dança e música.

Art. 4º - Para participar do Festival de Quadrilhas Juninas, o órgão municipal competente deverá abrir inscrições prévias aos grupos interessados para as quadrilhas tradicionais ou quadrilhas estilizadas, os quais deverão respeitar características e critérios de cada uma das quadrilhas juninas.

§ 1º - Entende-se por quadrilhas estilizadas aquelas previstas no art. 5º desta Lei.

§ 2º: Para participar do Festival de Quadrilhas estilizadas, os grupos interessados, deverão respeitar as seguintes principais características das quadrilhas juninas:

I - Dança em pares;

II - Tradicional casal de noivos;

III - Coreografia narrada, com os passos de dança típicos de quadrilha junina;

IV - Roupas caipira ou que tenha a representação nordestina;

V - Música instrumental caipira, ao vivo ou através de gravação, desde que a música seja de quadrilha junina tradicional, tocada com viola, violão, sanfona, triângulo e zabumba, dentre outros instrumentos musicais.

§ 3º - Os grupos inscritos deverão apresentar o nome artístico da Quadrilha e seguir as principais características previstas nos incisos do § 1º deste artigo, podendo complementar a apresentação, utilizando-se da liberdade criativa.



VEREADORA LUNA ZARATTINI

Art. 4º - Os grupos inscritos nas Quadrilhas Juninas estilizadas poderão apresentar apenas 1 (uma) proposta para cada uma das seguintes categorias:

I - Quadrilha Junina Infantil: aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam menores de 16 anos, reservando a esta idade os papéis de destaques individuais nas apresentações (noivo, noiva, marcador e padre), com, no mínimo, 14 (quatorze) pares de brincantes;

II - Quadrilha Junina Adulta: aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam maiores de 18 anos, com, no mínimo, 14 (quatorze) pares de brincantes;

III - Quadrilha Junina da Diversidade: aquela oriunda de comunidades rurais, assentamentos, quilombolas, grupos de terceira idade, grupos de pessoas com deficiência, comunidades, LGBTQIAP+ ou escolas públicas, com, no mínimo, 10 (dez) pares de brincantes.

Art. 7º - Os grupos inscritos nas Quadrilhas Juninas tradicionais poderão apresentar apenas propostas de quadrilhas formadas pela população das comunidades/bairros, escolas, entidades, igrejas e demais organizações da sociedade, com, pelo menos, 8 (oito) pares.

Art. 8º - Se o número de inscritos em cada uma das categorias de quadrilhas estilizadas e de quadrilhas tradicionais não atingir o número de premiação previstas no art. 9º da presente Lei, para aquela competição, as inscrições poderão ser prorrogadas por 30 dias.

Art. 9º - As propostas selecionadas em todas as categorias previstas nesta Lei devem facilitar a inclusão da participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade) e Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 10 - O órgão municipal competente, poderá realizar a entrega de prêmio às 05 (cinco) melhores apresentações de cada uma das categorias de Quadrilha Junina previstas na presente Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



VEREADORA LUNA ZARATTINI

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 2025.



Luna Zarattini
LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores



VEREADORA LUNA ZARATTINI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar o Festival de Quadrilhas Juninas, por meio da inclusão do festival na Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para que faça parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Contudo, não basta que apenas faça parte do calendário oficial, se torna necessário a criação de mecanismos para a plena realização do evento.

As quadrilhas juninas são elementos temático das festas de São João, bem como símbolos de recuperação e preservação cultural que, aos poucos, estão sendo apagadas para dar lugar a outras modalidades que não refletem as populares festas de São João.

Ao buscar a recuperação das manifestações juninas vivas dentro do Município de São Paulo, nota-se que é importante elaborar formas de interação, conhecimento e acolhimento os munícipes, imigrantes e em especial aos nordestinos, visto que possuem um apreço maior pela tradicional festa, bem como mantém viva a tradição e o espírito festivo da região. Para os nordestinos, a Festa Junina é mais do que apenas uma celebração sazonal; é uma oportunidade para reunir famílias e comunidades, honrar suas raízes culturais e compartilhar sua rica herança folclórica.

As festas, que são mundialmente conhecidas, pela sua música (com ritmos de forró, xote e baião) e a sua culinária a base do milho, como bolos, pamonhas, canjicas, cuscuz, além de cocadas, pé-de-moleque e muitos outros quitutes, se tornam momentos de grande alegria e valorização cultural.

É necessário pontuar que uma das finalidades desse resgate cultural é a interação da população, em especial dos jovens, que nos dias atuais tem se distanciado cada vez mais da cultura, fazendo essa interação através do festival promovido.

Além disso, a realização do concurso de quadrilhas juninas, poderá ter uma ou mais etapas, dependendo da quantidade de grupos participantes, consistindo em apresentações dos grupos que serão avaliados por um júri composto por especialistas da cultura popular, dança e música.



VEREADORA LUNA ZARATTINI

Além disso, possuí o objetivo de realizar a valorização da cultura junina e incentivar a participação social.

Esse projeto se faz necessário por propiciar e fomentar a preservação cultural, valorização ao turismo e inclusão social. Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para tramitação e aprovação do projeto.



LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores